



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.469/2014
(29/01/2014)

Institui o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos para custeio parcial de cursos de pós-graduação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III e no § 1º do artigo 9º da Resolução nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta nos autos do Procedimento Administrativo nº 30.277/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos para custeio parcial de cursos de pós-graduação no âmbito do Tribunal.

Art. 2º O Programa terá caráter de educação continuada com vista ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do servidor em áreas específicas do conhecimento que proporcionem o cumprimento da missão e o alcance da visão estratégica do Tribunal.

§ 1º O conteúdo ou a área de pesquisa dos cursos de pós-graduação deverão guardar relação com as áreas de interesse da Justiça Eleitoral e com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de cargo em comissão ou de função comissionada.

§ 2º Para os fins desta Resolução, considerar-se-ão apenas os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação ministrados de forma presencial, semipresencial ou a distância deverão ter carga horária mínima de trezentas e sessenta horas e ser oferecidos por instituições credenciadas, que obedeçam à legislação específica do Ministério da Educação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas expedirá, anualmente, edital de processo seletivo; observada a dotação orçamentária própria.

Art. 5º O edital deverá prever:

- I - o total de vagas oferecidas;
- II - o percentual ou valor máximo de custeio por servidor;
- III - as etapas e os prazos do processo seletivo;
- IV - os critérios de seleção e desempate de que trata a presente Resolução.

Art. 6º Poderão participar do processo seletivo os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Justiça Eleitoral em exercício no Tribunal e que possuam diploma de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da lei:

§ 1º O servidor vinculado a outro órgão da Justiça Eleitoral somente participará do processo seletivo mediante comprovação de que não percebe o auxílio pelo Tribunal de origem.

§ 2º É vedada a participação de servidor:

- I – contemplado em um dos três últimos processos seletivos;
- II – com restrições oriundas de desligamento de eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal; ou
- III – que tenha sofrido penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar no período de um ano antecedente à data da publicação do edital.

Art. 7º A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

Critério	Pontuação	Objetivo do critério
1. Estágio probatório a) servidor já aprovado b) servidor ainda em estágio – com média igual ou superior a 70% nas etapas já cumpridas	a) 02 b) 01	Valorizar o servidor efetivado no cargo
2. Auxílio-Bolsa custeado pelo Tribunal a) servidor nunca beneficiado b) servidor já beneficiado	a) 03 b) 01	Ampliar o quantitativo de servidores beneficiados com o Programa no âmbito do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

3. Formação superior a) servidor sem pós-graduação b) servidor com uma pós-graduação c) servidor com mais de uma pós-graduação	a) 03 b) 02 c) 01	Favorecer o desenvolvimento do capital intelectual dos integrantes das carreiras da Justiça Eleitoral
Pontuação máxima	08	

Parágrafo único. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na Justiça Eleitoral, inclusive na condição de requisitado(a);

II – maior tempo de serviço na Administração Pública Federal, averbado no Tribunal;

III – não titularidade de função comissionada ou cargo em comissão na data de publicação do Edital;

IV – maior idade.

Art. 8º A classificação obtida no processo seletivo gera apenas expectativa de direito à participação no Programa.

Art. 9º O custeio da participação do servidor em curso de pós-graduação, à sua livre escolha, dar-se-á na forma de reembolso parcial, observada a dotação orçamentária destinada à capacitação de pessoal, excluindo-se:

I – o valor que exceder o limite ou o percentual estabelecido para o custeio;

II – o valor referente a processos de pré-seleção;

III – as multas, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino.

§1º Se no exercício seguinte à concessão não houver dotação orçamentária para custeio das bolsas já concedidas, o auxílio será suspenso, hipótese em que não haverá possibilidade de reembolso de valores já pagos pelo servidor, quando da sua reimplantação.

§2º O beneficiário do auxílio porventura suspenso por inexistência de dotação orçamentária, na hipótese de ocorrência de suplementação orçamentária, terá prioridade sobre a concessão de novos auxílios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 3º Para a obtenção do reembolso, o servidor deverá apresentar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

I – contrato celebrado com a instituição de ensino;

II – documentação comprobatória que demonstre o cronograma do curso;

III – termo de compromisso preenchido e assinado (Anexo I);

IV – periodicamente, os originais dos comprovantes de pagamento, de acordo com as regras estabelecidas entre as partes no respectivo contrato, contendo nome e inscrição do aluno no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome e inscrição da instituição de ensino no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), além do valor pago;

V – mensalmente, declaração de que o servidor beneficiário se utilizou regularmente dos serviços educacionais prestados pela Instituição de Ensino;

VI – o reembolso será feito de acordo com o número de parcelas mensais que durar o curso;

§ 4º Perderá o direito à parcela de custeio o servidor que não apresentar os comprovantes de que tratam os incisos IV e V do parágrafo anterior até o último dia do mês subsequente ao do respectivo reembolso.

§ 5º É vedado o reembolso de parcelas relativas a períodos anteriores à inclusão no Programa.

Art. 10. A autorização para participar do Programa é de competência do Diretor-Geral.

Art. 11. Havendo incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, observar-se-ão as disposições do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 12. A participação do servidor no Programa será cancelada em caso de:

I – desistência, mudança de curso e/ou de instituição de ensino;

II – trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso;

III – aposentadoria;

IV – exoneração, a pedido ou de ofício;

V – demissão;

VI – posse em outro cargo público inacumulável, ressalvada a investidura em outro cargo efetivo no Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VII – licenças por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares ou para desempenho de mandato classista;

VIII – afastamento para exercício de mandato eletivo;

IX – afastamento para estudo ou missão no exterior;

X – remoção, requisição, redistribuição ou cessão para outro órgão; e

XI – retorno ao órgão de origem, no caso de servidor em exercício provisório no Tribunal.

§ 1º Cancelada a participação no Programa, o servidor deverá ressarcir o Tribunal na forma dos artigos 46 ou 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme o caso, exceto nos casos de que trata o inciso II deste artigo, quando previamente autorizado pelo Diretor-Geral.

§ 2º O servidor que perder o direito ao auxílio ficará impedido de participar de novo processo seletivo pelo período de 2 (dois) anos contados da integral reposição ao erário.

§ 3º O servidor que se desligar do Tribunal durante os 2 (dois) anos que se seguirem à conclusão do curso de pós-graduação ficará obrigado a ressarcir-lhe as despesas havidas com o Programa, proporcionalmente ao período que restar para completá-lo.

§ 4º Não haverá ressarcimento nos casos de aposentadoria por invalidez.

Art. 13. O servidor beneficiado com o Programa deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do término do curso, cópia do trabalho de conclusão, inclusive em meio eletrônico, e em 90 (noventa) dias da apresentação deste, cópias do certificado de conclusão e do histórico escolar, expedidos na forma estabelecida em legislação específica, com a nota atribuída pela instituição de ensino.

§ 1º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal do servidor, a critério da Administração.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará o ressarcimento dos valores custeados, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 14. O Tribunal poderá utilizar e divulgar livremente os trabalhos produzidos em eventos por ele custeados, total ou parcialmente, sem a necessidade de prévia anuência do servidor e com a autoria consignada.

Art. 15. O servidor beneficiado com o Programa assumirá o compromisso de disseminar os conhecimentos assim adquiridos.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.



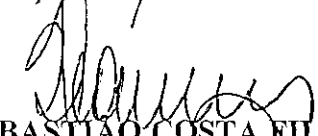
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 17 Fica revogada a Resolução TRE/AL nº 15.369/2012.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos
_____ dias do mês de _____ do ano de 2014.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente


Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Des. **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**


Des. **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**


Des. **ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**


Des. **LUCIANO GUIMARÃES MATA**


Des. **FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL**


Dra. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**
Procuradora Regional Eleitoral substituta




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

PROTOCOLO Nº 30.277/2011

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.469 foi conferido(a) na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 29/01/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 19, em 31/01/2014, à(s) fl(s). 4/7.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 31/01/2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

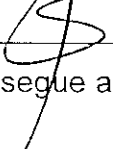


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

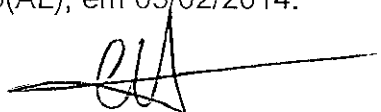
PROTOCOLO Nº 30.277/2011

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.469 foi conferido(a) na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 29/01/2014, como também que a referida decisão fora republicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 20, em 03/02/2014, à(s) fl(s). 2/6, em face de publicação com texto incompleto.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 03/02/2014.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO I – Resolução nº 15.469/2014 - Programa Auxílio-Bolsa de Estudos

_____ (nome), ocupante
do cargo _____ da Área _____, lotado(a)
no(a) _____,
beneficiário(a) do Programa de Auxílio-Bolsa de Estudos concedido pelo
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, visando o custeio do curso de pós-
graduação *latu sensu* em _____
_____ (título do curso), no período de _____ a
_____, ofertado pela _____
_____ (nome da instituição de ensino),

DECLARA conhecer os termos da Resolução TRE/AL nº 15.469/2014, de
29/01/2014, **COMPROMETENDO-SE** a cumprir as obrigações nela
previstas, bem como informar de imediato à Coordenadoria de
Desenvolvimento de Recursos Humanos a ocorrência de qualquer uma das
hipóteses descritas nos incisos I e II do artigo 12 da sobredita Resolução.

Maceió, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Beneficiário